
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2023

DECRETO Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias Municipais responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para as famílias que serão atendidas e beneficiadas pelos conjuntos habitacionais de interesse social do município.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias a serem beneficiadas nos conjuntos habitacionais;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações previstas na Portaria do Ministério das Cidades nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre o trabalho social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, e na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias que serão beneficiadas com as unidades habitacionais dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social do Município, conforme previsão estabelecida na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania;

II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude;

IV - Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão, Tecnologia;

VI - Secretaria de Infraestrutura;

VII – Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

VIII – Secretaria de Saúde;

IX – Diretoria de Habitação.

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP funcionará sob a coordenação de servidor (a) indicado (a)

pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.

Art. 3º - A presença dos representantes das secretarias que trata o art. 2º nas reuniões é obrigatória, podendo as secretarias indicarem suplentes para substituição em caso de ausência.

Art. 4º - A representatividade dos membros no Grupo será não remunerada e com duração não inferior ao período de construção dos empreendimentos e reassentamento das famílias, e devendo permanecer no mínimo até 06 (seis) meses após a entrega dos empreendimentos.

Art. 5º - São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de São Lourenço da Mata, em caso de necessidade que envolva outros entes municipais não participantes do Grupo;

II - propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar sua implementação e resultados;

III - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

IV - convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do GIPP;

V - solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 6º - Os membros do GIPP reunir-se-ão sob a coordenação do membro indicado para este fim, conforme parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 1º - As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento desta Portaria, serão de responsabilidade de servidor (a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do GIPP, preferencialmente, servidor (a) vinculado(a) a Secretaria que pertence o/a Coordenador (a).

Parágrafo 2º - No início de cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião

anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Parágrafo 3º - As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção integrado às ações previstas no Projeto de Trabalho Social previsto para os empreendimentos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania autorizada a expedir portaria, quando necessário, regulando o presente decreto na sua aplicabilidade.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, de janeiro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:C4164D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/02/2023. Edição 3275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>